



**Tectoner**  
TENHA SEMPRE A MELHOR IMPRESSÃO

À  
Prefeitura Município de Benedito Novo -SC.

Prefeitura Mun. Benedito Novo  
PROTOCOLO Nº 0677  
Aceito em 14/10/15  
Setor Biblioteca

Ao  
Ilustríssimo Sr. Pregoeiro João Uller.

## Pregão Presencial 65/2015

A empresa **TECTONER RECARGA DE TONER LTDA – EPP - IE 901.279.34-96** e CNPJ/MF **01.027.088/0001-06** – cujo nome fantasia é “**TECTONER**”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Neo Alves Martins, nº 274, Loja 01, Zona 03, CEP 87050-110, na cidade de Maringá, neste ato representada por seu representante legal Marcos Keiti Ueda – RG 3.538.095-7 e CPF/MF 567.164.519-00 -, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Daux, nº 7126 CEP 88050-000, em Florianópolis – SC., vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 8.2, do Edital de Concorrência nº 65/2015, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 08/10/2015, que acabou por inabilitar no procedimento licitatório em virtude de não atender objeto pertinente do anexo VI, Termo de Referência itens 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

### I – INTRODUÇÃO

A presente licitação Pregão Presencial tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA E TONER) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme quantidades e características técnicas descritas no ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS.

### II - RAZÕES DO RECURSO

No Edital Pregão Presencial 65/2015 PEDE-SE,

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA ITENS 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 (GENUINO)**

Porem, já existe decisão do Tribunal de Contas da União – Cartilhas e Manuais: Licitações e Contratos – Orientações Básicas – 3º Edição – Revista, atualizada e ampliada em sua página 84, instrui a definição de ORIGINALS são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão embora não fabrique impressoras, onde trazem estampa a marca desse fabricante e tem qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

Vejamos que é a mesma definição cartuchos (ORIGINALS/ GENUINO) a Decisão do TCU 1622/2002 como segue:

**ORIGINALS/ GENUINO:** são cartuchos produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

Fica esclarecido em respeito a esta instrução do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO que os cartuchos de tinta e toner de qualquer fabricante, que tenha as características técnicas exigidas pelo Edital devem ser aceitos.



OM

Vejamos ainda, O TCU no Acórdão nº 1033/2007 define desta forma os cartuchos Compatíveis:

Utiliza matéria prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzidos pelo fabricante da impressora. Na caixa traz termo Compatível, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.

Onde no mesmo Acórdão o Egrégio TCU no item 4.2.2 assim se expressa: O Tribunal tem entendimento que é legítimo exigir em Edital o fornecimento de **Cartuchos Originais ou Similares**, de primeiro uso e a não admissão de remanufaturados, reconicionados ou recarregados, sem que se configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo de certame.

Já o Emitente Ministro Guilherme Palmeira relator de Acórdão 615/2003 Segunda Câmara ao Julgar representação analógica assim pronunciou:

Quanto o mérito, como observou a SECEX-PR, o caso em tela em tudo se assemelha aquele apreciado pelo Tribunal nos autos do TCU 012.416/2001-3, que deu ensejo à Decisão 130/2002- Plenário. Naquela assentada, a propósito, o Relator do feito, Ministro Marcos Bemquerer Costa anotou:

A simples alegação de que a exigência editalícia se fez necessária, tendo em vista, já em um passado recente, precedentes à aquisição de produtos alternativos (cartuchos) e estes provocaram danos em equipamentos (impressoras) não se afigura para justificar a restrição. Haja visto, que a assertiva não os fez respaldar para atestado técnico de que os danos foram realmente decorrentes do uso de cartuchos de marca diversa, e conforme demonstrou a representante é frequente, no mercado, inclusive em Órgãos Públicos, tal uso, existindo inúmeras marcas conceituadas que atendem adequadamente à finalidade.

**É claro e verídico que conforme o TCU os cartuchos de tinta e toners Originais/ Genuino, Compatíveis ou Similares atendem as exigências do Edital em referência.**

Ressaltamos que o Egrégio TCU em várias oportunidades ao examinar matérias analógicas, sempre se posicionou contrário à participação nas licitações para aquisição de cartuchos e toners para impressoras, apenas aos produtos da marca das impressoras uma vez que não pode se ignorar uma realidade de mercado.

Ademais, o Egrégio TCU em suas decisões: 130/2002, 644/2002 e 1622/2002 posicionam-se contrário nas aquisições de cartuchos e toners para impressora, apenas aos produtos originais do fabricante.

Já na mesma Decisão do TCU 1622/2002 no item 13 assim define:

“Esse Tribunal entende que a aquisição de componente de outras marcas não desonera de responsabilidade o seu fabricante, pois qualquer fabricante de insumo está sujeito aos preceitos de responsabilidade civil e as prescrições do código de DEFESA DO CONSUMIDOR, razão pela qual, a exigência de só admitir peças genuínas do fabricante do equipamento ou de se exigir apenas dos demais fabricantes laudos técnicos de comprovação de qualidade, constitui restrição a competitividade.”

Na mesma Decisão podemos ver para se obter melhor segue:

“Transcrevo a seguir, o contido no item 11.1.9 e subitem 11.1.9.1 do edital nº 06/2002 da GRA/PR: 11.1.9 Visando prevenir danos ao parque de informática da Administração, uma vez que a vida útil das impressoras fica reduzida com a utilização de cartuchos não originais, reciclados ou reconicionados, os cartuchos de impressão deverão ser originais do fabricante da impressora não sendo admitido cartuchos reciclados, reconicionados ou fabricados por qualquer processo semelhante.” (grifo no original) “11.1.9.1 No caso de cartuchos de marca diferente da marca do equipamento **deverá apresentar laudo expedido por Entidade de reconhecida idoneidade**, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados nos mesmos.”





**Tectoner**  
TENHA SEMPRE A MELHOR IMPRESSÃO

Vindo de encontro ao que já foi relatado e transcrito, para se obter a qualidade e não direcionar marca, seguimos várias Decisões e Acórdãos do TCU para se comprovar a veracidade dos cartuchos e toners ressalta que siga-se a Normatização da Norma ABNT NBR ISO/IEC 19752 (19798) e 24711, a mesma que atesta a qualidade dos cartuchos e toners originais dos diversos fabricantes dos equipamentos.

Pois bem, consoante Certificado de Acreditação expedido pela coordenação geral INMETRO – CGRE/INMETRO, Laboratório de Metrologia Lenco, está acreditado a elaborar os respectivos testes, pois atende os requisitos estabelecidos na ABNT, NBR, ISO/IEC 19752.

[http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe\\_laboratorio.asp?nom\\_apelido=LENCO](http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=LENCO)

**Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:**

**II – elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos na área de Metrologia, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, previamente medidos som a presença do consumidor, são comercializados, cabendo-lhe determinar a forma de indignação das referidas quantidades, bem assim os desvios tolerados:**

**III – exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal:**

*A bem da verdade seria uma afronta aos princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** a não aceitação de laudos Técnicos e registro da marca **TECTONER** na classificação de toner e suprimentos" garantido que os toners e cartuchos são genuino da marca atendendo o pedido do **Edital 65/2015 anexo VI, Termo de Referencia itens 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.***

Portanto, por todos os fundamentos expostos não encontramos respaldo legal para a não aceitação dos cartuchos de tinta e toners Originais/ Genuino da marca TECTONER juntamente com Laudos Técnicos, Registro da Marca, Certificados CE e ISO, Declaração de Linha de Produção garantindo a qualidade nacionais e internacionais para comprovar a sua veracidade, anexados juntamente com a Proposta de Preços.

Sendo notório que a Norma ABNT NBR ISO/IEC 19752/ 19758/ 24711 é a mesma utilizada pelos respectivos fabricantes dos equipamentos conforme descrito anteriormente em seus sites.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face das razões expostas, por atender a descrição técnica do anexo VI, Termo de Referencia itens 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do presente Edital do Pregão Presencial 65/2015, requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarar habilitada a empresa **TECTONER RECARGA DE TONER LTDA** CNPJ: 01.027.088/0001-06, por satisfazer os requisitos previstos no Edital de Licitação.

Informa, outrassim, que na hipótese, ainda que remota, de não habilitação, tal decisão certamente não prosperará perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

Maringá, 13 de Outubro de 2015.

Tectoner Recarga de Toner Ltda.  
Marcos Keiti Ueda  
CPF: 567.164.519-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 29/09/2015 às 17:08:59 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9ea689cdcc4883ed41987d5c9257ea41f4a0659c77a0fbe8277fa717a5c173875806e8a1c04cad241934a374c1359c045d66383e4dbc9fe8c5960c687243bc6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

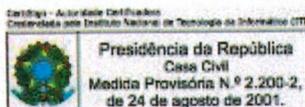
**Esta certidão tem a sua validade até: 24/09/2016 às 15:13:36 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 431457

Código de Controle da Autenticação:

**40592409151435550312-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/10/2015 às 09:32:38 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb640386520894f419c0ccdf5c793222c3367476e9f5a24cf031fa64a86059a7775806e8a1c04cad241934a374c1359c0aac305b9df7da251fd9f8d7d825fb825

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

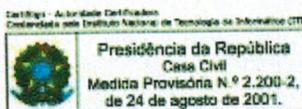
**Esta certidão tem a sua validade até: 24/10/2015 às 01:46:59 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 303062

**Código de Controle da Autenticação:**

**40592310141324500875-1 a 40592310141324500875-2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

# 4º TABELIONATO DE NOTAS

Zuleika Maria Leandro Fratti - Tabeliã Designada



LIVRO Nº 0507-P

FOLHA  
Nº: 010

Procuração bastante que faz: **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (**22/10/2014**), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituta da Tabeliã Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Neo Alves Martins nº 274, loja 01, Zona 03, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.088/0001-06, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob nº 41203434025, aos 26/01/1996, 1ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 970716150 aos 15/04/1997, 2ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 971248311 aos 02/06/1997, 3ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 992316596 aos 29/10/1999, 4ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20051958023 aos 01/06/2005, e 5ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20060890550 aos 06/04/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas às folhas 026 à 035, na pasta de contrato social sob nº 124, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 29/09/2014, cuja cópia fica arquivada nestas notas às fls.133, na pasta/arquivo nº 040, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores ROMARIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 07/09/1966, em Maringá-PR, filho de Turibio Rubens Sylvestre e Zaide Fregadolli Sylvestre, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 03920111538, emitida pelo Detran/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.514.389-15, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins nº 2942, Apartamento 701, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e MARCIO KODI UEDA, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 16/09/1971, em Apucarana-PR, filho de Takao Ueda e Maria Tamie Ueda, portador da Cédula de Identidade nº 5.881.925-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 795.031.289-00, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão nº 102, Zona 08, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCOS KEITI UEDA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade nº 3.538.095-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.164.519-00, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Daux nº 7126, Casa 01 Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa

participar de licitações, tomar quaisquer licitações, inclusive apresentar e assinar empresa outorgante, formular verbalmente de lances, desistir expressamente da , manifestar imediata e/ou motivadamente tivo ao final da sessão, assinar a ata da

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592310141324500875-1; Data: 23/10/2014 13:25:01**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAK42403-2CUK;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular



REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

# 4º TABELIONATO DE NOTAS

Zuleika Maria Leandro Fratti - Tabeliã Designada

4º TABELIONATO  
DE NOTAS

FONE: 3028-5451

MARINGÁ-PARANÁ

LIVRO Nº 0507-P

FOLHA  
Nº: 011

Continuação da folha nº 010 do Livro 0507-P

sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Sendo vedado o substabelecimento.** Os representantes da outorgante declaram que assumem toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 3728.14, em data de 22/10/2014. Eu (a.) (ERICA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA) Substituta da Tabeliã Designada que a lavrei e conferi. Eu (a.) ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI - Tabeliã Designada, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R\$60,38 equivalente a 384,62 VRC. Selo/Funarpen R\$0,52. Maringá, 22 de outubro de 2014. (a.) ROMARIO RUBENS SYLVESTRE, MARCIO KODI UEDA. Nada mais. Traslada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu, Zuleika Maria Leandro Fratti, Tabeliã Designada que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. JTA/EFSS

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI  
Tabeliã Designada

Erica Fernanda da Silva Silveira  
SUBSTITUTA

4º TABELIONATO  
DE NOTAS  
FONE: 3028-5451  
MARINGÁ-PARANÁ

**FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº MTCJr . DcBph . IkUmE, Controle: 7xbgK . PdQA**  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (53) 3244-5404 - Fax: (53) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592310141324500875-2; Data: 23/10/2014 13:25:03**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAK42402-95FK;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Váiber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/10/2015 às 09:27:35 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb640386520894f419c0ccdf5c793222c4b220044f8a46b7625fbd466fb8a63375806e8a1c04cad241934a374c1359c09d20cfeb328b9aea095e06415d133227

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

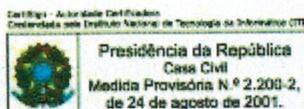
**Esta certidão tem a sua validade até: 22/10/2015 às 04:17:33 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 297455

**Código de Controle da Autenticação:**

**40590610141628240442-1 a 40590610141628240442-12**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-Pr, à Rua Neo Alves Martins, 833, Aptº 1.102, Vl. Operária e **GRACE KELLI CARIANI**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob. nº. 851.411.869-20 residente e domiciliada em Maringá-Pr., à Rua Neo Alves Martins, 833, aptº 1.102, Vl. Operária, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. Sede e Foro: Av. Riachuelo, nº 931, Loja 01, Vl. Operária, em Maringá - Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01.02.96. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Recarga de cartuchos de impressoras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**CAPITAL SOCIAL:** R\$. 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 quotas de R\$. 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídos: Romário Rubens Sylvestre, com R\$. 4.000,00 (quatro mil reais) e Grace Kelli Cariani, com R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), integralizado em moeda corrente do país neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**GERENTE:** ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE. **USO DO NOME COMERCIAL:** Individualmente. **PRÓ-LABORE:** Ao sócio e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**BALANÇO GERAL:** Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5434 - Fax: (83) 3344-5434

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40590610141628240442-1; Data: 06/10/2014 16:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AA124602-SSZO;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Váiber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

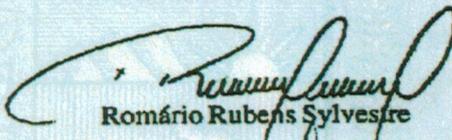
**TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante prévia notificação.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**MICROEMPRESA:** Declara para o registro especial como Microempresa que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 7.256/84.

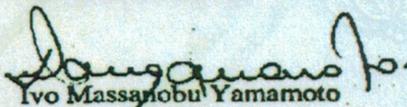
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

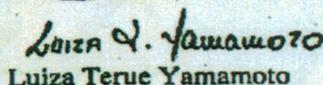
Maringá-Pr., 18 de janeiro de 1.996.

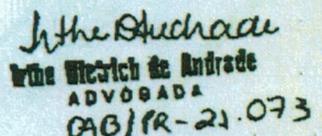
  
Romário Rubens Sylvestre

  
Grace Kelli Cariani

**TESTEMUNHAS:**

  
Ivo Massanobu Yamamoto

  
Luiza Terue Yamamoto

  
Irineu Wiestrich de Andrade  
ADVOGADA  
OAB/PR-21.073.



folha 02



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

3.8

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**  
**CGC. 01.027.088/0001-06**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL**

ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15 residente e domiciliado em Maringá-PR, à R. Néo Alves Martins, nº 833, aptº 1102, Vl. Operária e GRACE KELLI CARIANI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF sob nº. 851.411.869-20, residente e domiciliada em Maringá-Pr, à R. Néo Alves Martins, nº 833, aptº 1102, Vl. Operária, únicos sócios da sociedade mercantil, TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA, estabelecido na Av. Riachuelo, nº. 931, Loja 01, Vl. Operária, em Maringá-PR., com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº.412.03434025 em 26.01.1.996, CGCMF. nº. 01.027.088/0001-06 resolvem modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**MUDANÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA:** A nova atividade econômica passa a ser de recarga de cartuchos de impressoras, comércio de toner, máquinas e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 01 de Abril de 1997.

Romário Rubens Sylvestre

Grace Kelli Cariani

Marta de Lourdes Viel Palzatto  
ADVOGADA  
006/PR 23440

**TESTEMUNHAS:**

Ivo Massanobu Yamamoto  
CI - RG.3.946.102-1 - PR

Luiza Terue Yamamoto  
CI - RG.4.046.403-4 - PR

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5434 - Fax: (83) 3244-5434

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40590610141628240442-3; Data: 06/10/2014 16:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AA124604-AASL;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

4.8

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/97**  
**SOS O NÚMERO:**  
**970716150**  
**Protocolo: 970716150**

  
**SIDMAR ANTONIO CAVET**  
**SECRETÁRIO GERAL**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FUNDAÇÃO L. M. 1183  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1142 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40590610141628240442-4; Data: 06/10/2014 16:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AA124605-E06G;  
 Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

  
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular



**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**  
**CGC. 01.027.088/0001-06**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL**

ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15 residente e domiciliado em Maringá-PR, à R. Néo Alves Martins, nº 833, aptº 1102, VI. Operária e GRACE KELLI CARIANI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF sob. nº. 851.411.869-20, residente e domiciliada em Maringá-Pr, à R. Néo Alves Martins, nº 833, aptº 1102, VI. Operária, únicos sócios da sociedade mercantil, TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA, estabelecido na Av. Riachuelo, nº. 931, Loja 01, VI. Operária, em Maringá-PR., com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.03434025 em 26.01.1.996, e ultima alteração sob nº. 970716150 em 15.04.96, CGCMF. nº. 01.027.088/0001-06 resolvem modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**MUDANÇA DE ENDEREÇO:** Passa a ser Rua Néo Alves Martins, nº. 274, Loja 01, Zona 03, Maringá-PR, Cep. 87.050-110.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 14 de Maio de 1.997.

x Romário Rubens Sylvestre

x Grace Kelli Cariani

**TESTEMUNHAS:**

x Ivo Massanobu Yamamoto

Luiza Terue Yamamoto

CI - RG. 3.946.102-1 - PR

CI - RG. 4.046.403-4 - PR

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 | www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40590610141628240442-5; Data: 06/10/2014 16:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAI24606-EHQ9;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

8-8



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/97  
 SOB O NÚMERO: **971248311**  
 Protocolo: **971248311**

  
 SIDMAR ANTONIO CAVET  
 SECRETÁRIO GERAL

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FUNDADO EM 1933 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40590610141628240442-6; Data: 06/10/2014 16:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAI24607-OI6X;  
 Valor Total do Ato: R\$ 2,81  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular